



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICI-PIO DE ANGATUBA E MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

TERMO Nº 071/2018
PROCESSO Nº 083/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A **Prefeitura do Município de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua: João Lopes Filho, n° 120 — Centro, Angatuba SP, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, endereço Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 - Centro, Angatuba/SP — CEP 18.240-000, e a empresa **Mont Koya Comercio de Veículos LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.982.217/0001-03, com endereço na Avenida Dom Pedro II nº 333, nova Russia, Ponta Grossa PR CEP 84.053-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Claudemir Ceroni**, portador da carteira de identidade nº 1.871.739 SSP/SC, CPF nº 543.654.229-87, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 083/2018, concernente à Licitação nº 034/2018, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP DE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4 A DIESEL, ANO 2018, ZERO KM ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12329.120000/1177-06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Qtde	Und.	Descrição	Marca	P. Unit.	P. Total
01	01	UND	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), 0 KM, 2018. Veículo Pick up, Capacidade: 5 lugares, movida a óleo Diesel, tração 4x4 (4x2, 4x4, 4x4 reduzida), motor: entre de 2.4 e 3.2, potencia mínima de 180 cv, carga útil mínima de 1.010 kg, 4 portas, freios ABS, air bag duplo para passageiros dianteiros (airbag duplo motorista e passageiro), direção hidráulica, ar condicionado com controle manual, cor branca, câmbio manual de 5 marchas, Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme e estribos laterais), Freios ABS, protetor de cárter, protetor de caçamba, rodas (mínimo): 16" x 6" e demais acessórios obrigatórios pelo CONTRAN, modelo 2018, fabricação brasileira atendendo o mínimo de 55% de peças fabricadas no Brasil. Ampla	MITSUBISHI	R\$124.000,00	R\$124.000,00





rede de concessionárias.		
Dimensões (mínimo): Comprimento (mm): 5295. Largura (mm): 1750. Altura (mm): 1760. Entre-eixos (mm): 3000. Bitola dianteira (mm): 1520.		
Bitola traseira (mm): 1515. Altura livre do solo (mm): 210. posta nº 12329.120000/1177-06.		

SEGUNDA - LOCAL DA ENTREGA

- 2.1 A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço: Rua João Lopes Filho N° 120, Centro, município de Angatuba/SP.
- 2.2 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.
- 2.7 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.8 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.9 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 2.10 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos <u>art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal</u> e <u>art. 48 de suas Disposições Transitórias</u>.
- 2.11 Fica designado o servidor Sr. Celso Petronilho de Meira portador RG nº 19.638.155 e CPF nº 087.846.158-26 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.





QUARTA - DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 7706-000 de 04/09/2018

Ficha de Dotação: 145 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 10.301.0013.1.026 - Aparelhamento Unidade Saúde Pública

Centro de Custo: 191 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 12329.120000/1177-06

QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 6.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 6.1.1 Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 6.2 Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Termo de contrato.
- 6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 7.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;
 - 7.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
 - 7.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
 - 7.1.4 Manter as condições de habilitação:
- 7.1.5 A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;





- 7.1.6 Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 7.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
 - 7.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 7.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;
 - 7.2.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto no pátio da prefeitura de Angatuba, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.
- 8.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, **estando disponível o recurso financeiro vinculado à proposta: nº 12329.120000/1177-06.**
- 8.2.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.
- 8.3 Não seremos admitidas proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.4 Deverão constar na Nota Fiscal, o número do processo administrativo 083/2018, Pregão Presencial n.º034/2018, Proposta nº 12329.120000/1177-06.
- 8.5 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 8.6 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta corrente fornecida pela Contratada.
- 8.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.8 Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.9 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.





- 9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 9.3.1 advertência;
- 9.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;
- 9.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 9.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 9.3.5.2 da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 9.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.
- 9.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;
- 9.5.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 9.6 As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 9.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 9.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 10.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudi cial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.





10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA CNPJ 46.634.234/0001-91 **LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal CONTRATANTE**

MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ-MF sob o nº 04.982.217/0001-03

CLAUDEMIR CERONI RG nº 1.871.739 SSP/SC/CPF nº 543.654.229-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luis Alberto P. Branco Junior RG nº 57.638.105-6

2) Melisse Fátima Ramos RG nº 40.579.476-9





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**CONTRATADO: **MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP DE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4 A DIESEL, ANO 2018, ZERO KM ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12329.120000/1177-06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO	(C)	/ NIO	OAD.	/*	\
AI) V () (¬AI) ()	1.5	/ 1/1	UAR.	l	1
ID VOOI ID O	(\smile)	,	O, ID.	١.	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de Setembro de 2018.





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3 Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br Telefone(s): (15) 32559500
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3 Data de Nascimento: 20/08/1953 Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br Telefone(s): (15) 32559500
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: CLAUDEMIR CERONI Cargo: PROCURADOR CPF: 543.654.229-87 RG: 1.871.739 SSP/SC Data de Nascimento: 10/10/1966 Endereço residencial completo: Rua Teixeira Soares, nº 191 – Oficinas, Ponta Grossa/PR. E-mail institucional: claudemirceroni@hotmail.com E-mail pessoal: claudemirceroni@hotmail.com Telefone(s): (42) 3026 3950 (42) 984136157
Assinatura:
Advocado:

Prefeitura de Angatuba Rua João Lopes Filho nº 120 - centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CONTRATADA: MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PROCESSO nº 083/2018 CONTRATO nº 071/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP DE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4 A DIESEL, ANO 2018, ZERO KM ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 12329.120000/1177-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 6.451.242-3

Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 - Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br; morais_juliana@oabsp.org.gov.br

Angatuba, 04 de Setembro de 2018.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ Nº: 04.982.217/0001-03

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 071/2018

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2018.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP DE CABINE DUPLA COM TRAÇÃO 4X4 A DIESEL, ANO 2018, ZERO KM ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12329.120000/1177-06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

www.angatuba.sp.gov.br

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de setembro de 2018.

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração